

PROJETO DE LEI N. 209, DE 1998.

| |
|--|
| Publique - se Inclua-se em pauta por CINCO, sessões 04, maio, 98 |
| PAULO KOBAYASHI - Presidente |

Cria o SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA ESCOLAR, no âmbito do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

| |
|-----------------------|
| FLS. N.º 01 |
| REG. 2508 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

Art. 1º - Fica criado o **Sistema Estadual de Vigilância Escolar**, tendo por objetivos os cuidados especiais da segurança nas escolas públicas, visando garantir tranquilidade no processo pedagógico, bem como cuidar de suas edificações.

Art. 2º - O **Sistema Estadual de Vigilância Escolar** estará subordinado a Secretaria de Estado da Educação e terá seu regimento, sua composição e organização e sua competência funcional, fixados por regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta lei, cujas atribuições, entre outras, destacam-se:

I - coordenar a coleta e análise de dados relativos ao grau de segurança de cada unidade escolar do Estado, ouvidas, também, as respectivas Delegacias de Ensino;

II - propor medidas e mecanismos que objetivem o aperfeiçoamento e adequação do Sistema à realidade de cada Município;

III - coordenar a elaboração, impressão, distribuição e orientação junto as escolas públicas de material didático relativo a vigilância escolar;

IV - elaborar propostas de normas e recomendações na área de segurança escolar, a ser delimitada; e,

V - garantir a representatividade dos Municípios no Sistema ora criado.

§ 1º - A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, de forma integrada, encarregar-se-á da formação e seleção do pessoal do **Sistema Estadual de Vigilância Escolar** que será destinado para as unidades escolares, com técnicas a oferecer os métodos e os meios adequados e específicos a garantir plena e satisfatória execução de seus objetivos.

§ 2º - As demais Secretarias de Estado e os órgãos e entidades da administração, deverão prestar, sempre que lhes for solicitado, o apoio e a colaboração necessários ao êxito desta lei.

| |
|--|
| SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| R.G. 2508 de 05,05,98 |
| Autuado com 02 folhas |
| Ass. _____ |

ENTRADA DE SAÍDA EM:
30 ABR 14 41 SS 005022

Art. 3º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas, se necessárias.

Parágrafo único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999 e seguintes, dever-se-á incluir item denominado **Vigilância Escolar**, que garantirá a continuidade da execução do programa.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

| |
|--------------------------|
| FLS. N.º 02 |
| RGL 2508 |
| PROTÓCOLO LEGISLATIVO |

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão se traduz em preocupação constante de toda população de nosso Estado, onde a escola pública fica à mercê de invasões, depredações e, indiscutivelmente, a toda sorte de violências.

Nos últimos tempos vivemos sob o impacto de relatos criminosos de toda monta ocorridos nos estabelecimentos escolares, inclusive e, o que é pior, em pequenas cidades de nosso interior.

O quadro traz à discussão a questão da colocação ou não de policiais, com ou sem fardas, dentro das escolas, pelo que revela vários especialistas em educação os benefícios e malefícios de tal atuação policial.

Desta forma, nossa proposta é criar um Sistema assumindo personalidade própria, pertencente a família escolar, cujo conceito é exprimir o conjunto de regras e princípios específicos sobre a Vigilância Escolar, tendo por fim a tranquilidade no processo pedagógico e o cuidado das edificações.

A vigilância, entendida no sentido de estar de vigia, estar alerta, cuidar, orientar e velar, estará em primeiro plano totalmente separada do conceito já concretizado da formação das polícias civil e militar, daí porque a subordinação junto a Secretaria de Estado da Educação, pois se constituirá em um corpo integrante do processo educativo.

A matéria, sem sombras de dúvidas, é de extrema importância, motivo pelo qual imploro total apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em

a) Léo Oliveira.
PTB

| |
|------------------------------------|
| Divisão de Ordenamento Legislativo |
| Serviço de Processo Legislativo |
| Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" |
| de 05 - 05 - 98 |

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 4151/99 3
Conferência

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

17 Fevereiro 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13.02.2000